RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 010/2016

Estabelece novo Regulamento sobre Regionalização, e Representação do CRA-RS, e da outras providencias.

CAPÍTULO I

INSTALAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO DAS SECCIONAIS REGIONAIS

Artigo 1º O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, abrange o Estado do Rio Grande do Sul e, para fins de descentralização o divide em **Sub-Regiões,** tendo como parâmetro as Regiões Funcionais definidas pelo Estado do RS, levando em conta ainda, a concentração de Profissionais de Administração, características históricas, econômicas, culturais e acessibilidade, estabelecendo em cada Sub-Região uma cidade-sede, na qual poderá ser instalada uma Seccional Regional.

§ 1° A Seccional Regional será instalada, preferencialmente, em cidade onde existe Instituição de Ensino Superior de Administração já reconhecida pelo Ministério de Educação, e contenha um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) registros, entre empresas e profissionais em pleno gozo de seus direitos.

§ 2° A instalação de Seccional far-se-á mediante Resolução da Presidência do CRA-RS, após aprovação do Plenário.

§ 3º Não havendo o número mínimo necessário de registrados de que trata o § 1º, a instalação, poderá ocorrer, por decisão do Plenário, desde que:

I - Exista Associação ou outra entidade de Administradores com objetivos de conscientização profissional, representatividade de classe e trabalhos de conscientização profissional, quando da decisão do Plenário;

II – sejam constatadas necessidades política, geográfica, falta de representatividade e status da profissão abaixo da expectativa junto a Comunidade.

§ 4° A regionalização dar-se-á, inicialmente, de acordo com as 9 (nove) Regiões Funcionais existentes no estado do Rio Grande do Sul, a saber:

I - **Região Funcional 1** – COREDEs Centro Sul, Delta do Jacuí, Paranhana, Encosta da Serra, Vale do Caí e Vale do Rio dos Sinos;

II - **Região Funcional 2** – COREDEs Vale do Rio Pardo e Vale do Taquari;

III - **Região Funcional 3** – COREDEs Hortênsias, Serra e Campos de Cima da Serra;

IV - **Região Funcional 4** – COREDE Litoral;

V - **Região Funcional 5** – COREDEs Sul e Campanha;

VI - **Região Funcional 6** – COREDEs Fronteira Oeste;

VII - **Região Funcional 7** – COREDEs Fronteira Noroeste, Missões e Noroeste Colonial;

VIII - **Região Funcional 8** – COREDEs Alto Jacuí, Central e Jacuí-Centro;

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

IX - **Região Funcional 9** – COREDEs Alto da Serra do Botucaraí, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte, Produção e Rio da Várzea.

Artigo 2º A Seccional terá sede em cidade designada pelo CRA-RS, devendo ser instalada, quando possível economicamente, em locais de fácil acesso ao público, onde possa funcionar de forma eficiente e eficaz.

Paragrafo único. No local da Seccional, em lugar visível ao Público, deverá ser afixada uma placa padronizada com as armas da Nação, a logomarca da profissão e os dizeres:

"CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS – SECCIONAL".

Artigo 3º A Seccional Regional atenderá, em sua sede, os Administradores dos Municípios da Região e, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria do CRA-RS, as demais necessidades do CRA-RS.

Artigo 4º Os recursos para instalação e manutenção das Seccionais serão fixados no orçamento da autarquia, anualmente.

Artigo 5º Para se constituir como Seccional, os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

I - Infraestrutura física, especialmente junto as Associações Comerciais e Industriais, podendo ser de forma cooperada (ou parceria) com Associação de Administradores da Região ou da Cidade-Sede;

II - contar na sua área de abrangência com um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Administração e empresas inscritas no Conselho;

III - assinatura de Termo de Parceria entre o CRA-RS, Associação Industrial ou Comercial e a Associação local de Administradores, quando houver;

IV - manter, no mínimo, uma pessoa em horário de expediente que permita o atendimento adequado de suas atividades, em horário integral ou parcial (meio turno), de segunda a sexta-feira, em dias uteis.

Artigo 6º A descentralização prevista nesta Resolução terá inicio com a solicitação do Delegado da Região, ou por iniciativa da própria autarquia e deverá vir acompanhada de projeto de viabilidade que atenda aos requisitos do artigo anterior e aos interesses da classe na Região.

Artigo 7° A Seccional que se enquadrar nos critérios dos artigos anteriores, poderá ser disponibilizada dotação orçamentaria de até 10%da receita proveniente das anuidades de pessoas físicas e jurídicas da Região, deduzidos os custos de sua manutenção, conforme metas estabelecidas pelo CRA-RS;

Artigo 8º Quando a Seccional funcionar em estreita colaboração com a associação local ou regional de Administradores, as responsabilidades, sem perda de suas autonomias, serão as seguintes.

I – Responsabilidades compartilhadas:

a) encargos de pessoal na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada contratante;

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

b) remuneração de pessoal até o limite 02 (dois) salários mínimo, devidamente autorizado pela Diretoria do CRA-RS;

c) pagamento de luz, água e condomínio;

d) pagamento de IPTU e/ou, taxas, naquilo que não for obtido imunidade ou isenção tributaria;

e) outras despesas, quando previamente ajustadas e justificadas, caso a caso.

II - Responsabilidades da Seccional:

a) Postagem de correspondência e outros encaminhamentos diretamente vinculadas ao objetivos e responsabilidade do CRA-RS;

b) ligações telefônicas de necessidade exclusiva da Seccional ou do CRA-RS;

c) outras despesas não previstas, de obrigação e/ou interesse direto do CRA-RS;

CAPÍTULO II
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º A Seccional tem por finalidade auxiliar o CRA-RS no tocante aos serviços registrais de pessoas jurídicas e físicas da Região, de requerimentos pedidos e cancelamentos de registros, certidões, pedidos de Carteiras Identidade Profissional (CIPS), bem como, trabalhar com objetivo especifico de conscientização profissional, **em especial** nas IES junto aos Acadêmicos a fim de cumprir os objetivos e metas definidos pelo CRA-RS.

Artigo 10 Observadas as instruções do CRA-RS, relativamente aos assuntos de registro, deverá a Seccional Regional receber, examinar, protocolar e encaminhar ao CRA-RS, as solicitações de:

I – registros principal, secundário e estrangeiro de Pessoa Física;

II – registros de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de Administração;

III – atualização de 2° via de Carteira de Identidade Profissional (CIP) ou a substituição da CIP com prazo expirado pela definitiva;

IV – cancelamento de registro profissional de pessoa física e de pessoa jurídica;

V – certidões em geral;

VI – atualização de dados cadastrais e quaisquer outros requerimentos, dirigidos ao CRA-RS;

Paragrafo único. A remessa dos documentos, constantes deste artigo ao CRA-RS, deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Artigo 11 Observadas as instruções do CRA-RS, relativamente aos assuntos ligados à área Financeira e Contábil, a Seccional poderá, desde que previamente autorizada:

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

I – Efetuar a cobrança de anuidade ou orientar quanto ao depósito referente a pagamentos de qualquer natureza, a serem efetuados diretamente na conta bancária do CRA-RS.

II – receber emolumentos de acordo com as tabelas em vigor, ficando vedada a cobrança, a qualquer título, de valores extras ou superiores aos previstos;

III – emitir o boletim de caixa referente aos recebimentos e pagamentos ocorridos na Seccional.

Paragrafo único. A remessa de numerários recebidos deverá ser feita semanalmente ao CRA-RS, acompanhada dos respectivos documentos e boletim de caixa, juntamente com o Relatório de Atividades.

Artigo 12 Nos assuntos de natureza geral cabe à Seccional:

I – Adotar as providências necessárias à organização e orientação dos funcionários de toda e qualquer promoção do CRA-RS, tais como: seminários, simpósios, encontro, concursos, cursos e outras atividades similares;

II – atender aos Administradores e aos demais interessados, em assuntos de sua competência, orientando-os e instruindo-os como proceder;

III – encaminhar ao CRA-RS as consultas que lhe forem dirigidas por escrito e cuja matéria envolva responsabilidade ou pronunciamento em nome da Autarquia;

IV – dar ampla divulgação dos atos e fatos do CRA-RS, principalmente quanto as deliberações de caráter normativo;

V – ao constatar, comunicar o falecimento de profissionais registrados de sua base territorial;

VI – zelar pelo prestigio e pelo bom nome do CRA-RS mantendo equidistância de questões que envolvam partidos políticos, grupamentos religiosos e posições clubísticas;

VII – sugerir ao CRA-RS melhorias nos procedimentos internos e nos serviços.

Artigo 13 O Presidente do CRA-RS, periodicamente, poderá nomear funcionários do quadro para promover inspeção e Tomada de Contas na Seccional.

Artigo 14 A Seccional poderá ser extinta, a qualquer tempo, por proposição de Conselheiro, mediante sólida fundamentação, a qual será apreciada e deliberada pelo Plenário.

§ 1° A extinção será precedida de inspeção geral.

§ 2° A proposta do Conselheiro, para extinção, ensejará a abertura de Processo Interno que será apreciado pelo Plenário do CRA-RS.

§ 3° Nenhum recurso caberá da deliberação do Plenário e durante o processo, deverão ser ouvidos os representantes da Comunidade local.

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

CAPÍTULO III
DELEGADOS REGIONAIS E DELEGADOS

Artigo 15 Cada Seccional terá um Delegado Regional, nomeado de acordo com as disposições deste regulamento e com as funções nele previstas.

§1º Poderá o Plenário, a qualquer tempo, considerando a necessidade de ampliar, a representatividade institucional, na área geográfica, definir a necessidade de Delegados locais, que atenderão no que couber, as prerrogativas desta Resolução, subordinando-se ao Delegado Regional.

§2º Os Delegados serão escolhidos pelo Plenário do CRA-RS, mediante o encaminhamento de correspondência, contendo a indicação de somente 1(um) nome, pela Associação dos Administradores local, Delegado atual ou IES, no caso de inexistência da Associação.

Artigo 16 Poderá o Plenário instituir delegação local, em cidades que por suas peculiaridades não possam ser atendidas por Seccionais, de acordo com as expectativas da comunidade e do CRA-RS.

Paragrafo Único. Neste caso, a delegação será desempenhada por um Delegado que terá **todas as funções**, direitos e deveres do Delegado Regional, porém localmente.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES PARA A FUNÇÂO

Artigo 17 Poderá candidatar-se a função de Delegado o Administrador registrado no CRA-RS que, além das exigências constantes do Art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar, satisfaça aos seguintes requisitos:

I – Ser cidadão brasileiro;

II – possuir Registro Profissional Permanente no CRA-RS, pelo menos há 2 (dois) anos, e estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

III – estar desvinculado de relação de emprego ou contrato com o CRA-RS;

IV – atuar profissionalmente na região funcional da Seccional.

V – residir na cidade-sede da Seccional.

Paragrafo Único. O atendimento aos requisitos I, III e IV de que trata este artigo poderá ser feito através de declaração do candidato, que responderá por sua veracidade sob penas da lei.

Artigo 18 A indicação dos candidatos, far-se-á através de documento formal, devidamente assinado, dirigido ao Presidente do CRA-RS observada as disposições dos artigos 15 e 16 desta resolução.

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

SEÇÃO II
DO MANDATO

Artigo 19 Os Delegados do CRA-RS terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por mais um período.

Paragrafo Único. Na hipótese não haver candidato, ao final do segundo mandato o Delegado que estiver expirado seu mandato, em querendo, poderá continuar por mais um mandato a critério do Plenário do CRA-RS.

Artigo 20 A designação dos Delegados se dará por Portaria da Presidência, uma vez aprovada a indicação pelo Plenário.

SEÇÃO III
EXTINÇÃO E PERDA DE MANDATO

Artigo 21 A extinção do mandato de Delegado ocorrerá:

I – Por escolha de novo Delegado;

II – por falecimento;

III – pela renúncia;

IV – por extinção da Seccional;

V – por destituição.

Artigo 22 A perda do mandato de Delegado Regional ocorrerá:

I – Pela superveniência de causa de inabilitação para o exercício da profissão;

II – pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;

III – pela pratica de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do Conselho;

IV – pela transgressão às disposições deste **Regulamento**;

V – pela mudança de domicilio para fora da área de abrangência da Delegacia;

VI – **a critério do CRA-RS**, desde que haja motivo **de ordem administrativa** e/ou financeira, submetido este à decisão do Plenário do CRA-RS.

VII – por infringir os dispositivos do Código de Ética.

SEÇÃO IV
RESPONSABILIDADES

Artigo 23 Observando as instruções do CRA-RS, relativamente aos assuntos administrativos, o Delegado deverá:

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papéis, documentos, bens, valores e demais objetos **pertencentes a Seccional**;

II – sob pena de responsabilidade e perda de mandato, remeter ao Conselho mensalmente, relatórios de atividades da Delegacia, segundo modelo determinado pelo CRA-RS;

III – participar dos encontros e reuniões de Delegados do CRA-RS;

IV – representar o Conselho na sua base territorial, em conformidade com as decisões do CRA-RS;

V – trabalhar diretamente para o reconhecimento da profissão, junto à Comunidade local;

VI - desenvolver trabalho de consciência profissional e promover o registro de formandos.

Artigo 24 Observadas as instruções do CRA-RS, relativamente aos assuntos ligados à fiscalização, o Delegado deverá:

I – Auxiliar a fiscalização exercida pelo CRA-RS na região, mantendo vigilância sobre prerrogativas conferidas pela lei aos Administradores, em todos os campos de atividades nas áreas de Administração, comunicando ao Conselho os casos comprovados de exercício ilegal ou irregular da profissão;

II – efetuar diligências solicitadas pelo CRA-RS, observados os prazos determinados no processo respectivo;

III – receber e encaminhar ao CRA-RS as defesas e recursos contra autos de infração ou processo disciplinar;

IV – receber e encaminhar ao CRA-RS denúncias pertinentes a atividades profissionais, éticas ou outras providências das quais o Conselho deva tomar conhecimento e decidir.

Paragrafo Único. A remessa, ao CRA-RS dos documentos enumerados nos incisos III e IV deste artigo, deverá ser efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento pela Seccional.

CAPÍTULO IV
REPRESENTAÇÃO NAS IES

Artigo 25 As Instituições de Ensino Superior de Administração, já reconhecidas pelo Ministério da Educação, por decisão do CRA-RS, poderão ter um Representante da entidade de acordo com as disposições seguintes e com as funções previstas.

SEÇÃO I
DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

Artigo 26 A escolha do Representante será feita pelo Plenário do CRA-RS, a partir do encaminhamento da correspondência, contendo a indicação de nomes, pelo

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

Delegado da Jurisdição ou pela Instituição de Ensino Superior, na ausência do primeiro.

Artigo 27 Para a indicação do nome a que alude o artigo anterior, deverão participar o Delegado, a Associação da Região – quando houver – e a Coordenação do Curso de Administração da IES.

Artigo 28 A indicação, de preferência, deverá recair em Administrador que atue na própria IES.

Paragrafo Único. O prazo para permanência como Representante será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução automática, a critério do CRA-RS, por prazo máximo de mais dois mandatos.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES PARA SER REPRESENTANTE

Artigo 29 Poderá ser designado Representante, além das condições estabelecidas nos artigos 26, 27 e 28 o Administrador que satisfaça os seguintes requisitos:

I – Ser cidadão brasileiro;

II - possuir registro no Conselho Regional de Administração e estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

III – atuar profissionalmente na cidade onde se localiza a Instituição de Ensino Superior;

IV – estar desvinculado de relação de empresa com o CRA-RS.

Artigo 30 Precederá a designação a concordância, por escrito, do candidato à função de Representante.

SEÇÃO III

EXTINÇÃO E PERDA DA DESIGNAÇÃO

Artigo 31 A extinção e perda da designação de Representante ocorrerá, no que couber, nas hipóteses estabelecidas dos artigos 20 e 21 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE

Artigo 32 Observada as Instruções do CRA-RS relativamente aos assuntos administrativos, o Representante deverá:

I – Manter o melhor relacionamento na condição de Representante do Conselho junto ao corpo docente e discente da Instituição de Ensino Superior, na qual está representando;

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

II – Participar, sempre que possível de eventos, projetos e estudos que visem ao estímulo e aprimoramento da ciência e da prática administrativa, voltadas à formação e a valorização do Administrador, nos âmbitos acadêmico e profissional;

III – Manter o mais estreito contato com o Diretório ou Centro Acadêmico, bem como com a Direção da Faculdade, no sentido de promover palestras e/ou encontros com a participação dos Conselheiros ou profissionais indicados pela Direção do CRA-RS, com a finalidade de ampliar o conhecimento da Profissão e atribuições do Conselho;

IV – desenvolver ação conjunta com a IES (Direção da Faculdade), Seccional Regional e a Fiscalização do Conselho, no sentido de resguardar o campo profissional do Administrador na área de ensino, quando se tratar de disciplina cujo conteúdo esteja compreendido na área de atuação privativa do Administrador;

V – promover palestras, aulas inaugurais e orientar os alunos quanto à necessidade do conhecimento do Código de Ética Profissional, como norma de deontologia Administrativa;

VI – trabalhar a consciência profissional, dos acadêmicos tendo como resultado o Registro dos formandos junto ao CRA-RS, disponibilizando os meios possíveis para o registro dos formandos do Curso de Administração;

VII – dar conhecimento ao corpo docente e discente da IES dos atos mais importantes do Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 As funções de Delegado e de Representante são pessoais e intransferíveis, sendo consideradas como serviço relevante à classe.

Artigo 34 O Delegado é pessoalmente responsável por toda e qualquer irregularidade verificada durante a sua gestão.

Artigo 35 O Delegado deverá zelar pelos bens da Seccional Regional, até que a sua exoneração seja homologada pelo Presidente do CRA-RS e indicado substituto.

Paragrafo Único. Idêntica responsabilidade cabe ao término do mandato.

Artigo 36 As funções de Delegado ou de Representante são incompatíveis concomitantemente com a de Conselheiro e entre si.

Artigo 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRA-RS.

Artigo 38 Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Resolução, para que o CRA-RS providencie as adequações necessárias para que as atuais Seccionais se enquadrem nas normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 39 A suspenção dos trabalhos dos Delegados e Representantes cabe à Vice-presidente Institucional do CRA-RS.

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

Artigo 4º Fica revogada a Resolução CRA-RS Nº 001/2012, de 28 de fevereiro de 2012.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2017.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Presidente
CRA-RS 843

Adm. Lourdes Maria Ritt
Vice Presidente de Relações Institucionais
CRA-RS 1587

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br

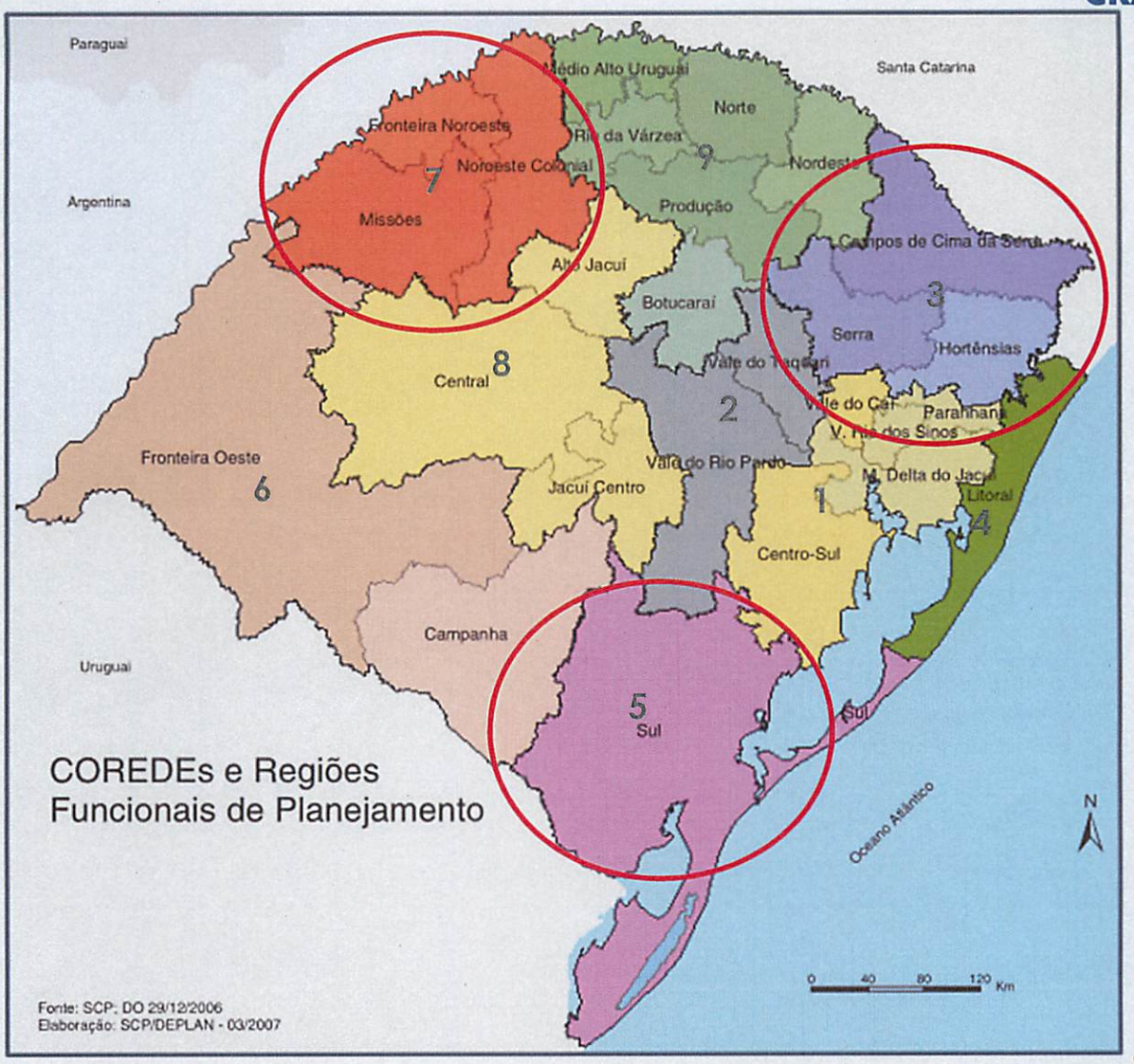

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | Cep: 90130.000
fone: (51) 3014.4700 | fax: (51) 3231.6652
crars@crars.org.br